



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina - MS, 29 de abril de 2025.

Of. nº 228/2025/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **indicação nº 178/2025**, de autoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos, do partido PSDB, com coautoria do Vereador José Benedito de Oliveira Machado, do União Brasil; solicitando-nos a instalação de Ecoponto para recebimento de materiais recicláveis na entrada do bairro Frutal. após analisa-la, **informamos** que a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, irá realizar estudo acerca da viabilidade técnica e disponibilidade orçamentário-financeira para atender à indicação realizada, conforme informações do Secretário Municipal em anexo.

Aproveitamos a oportunidade; para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO Nº 178/2025 DE 15/04/2025

SOLICITANTES: Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos (PSDB) E José Benedito de Oliveira Machado (União Brasil)

RESPOSTA

Com relação à referida indicação encaminhada pelos representantes da Câmara Municipal dos Vereadores de Nova Andradina sobre a aquisição e implantação de ecopontos de materiais recicláveis na entrada do bairro Frutal, informamos que, atualmente, a coleta seletiva abrange a área urbana do município, considerando que esta área está contemplada no processo licitatório do objeto mencionado.

No que tange à expansão desta coleta, o município está realizando estudos de viabilidade quanto à ampliação da contratação, a fim de englobar também os principais pontos rurais. Tal ampliação é imprescindível e inevitável, considerado o Novo Marco do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020). Tal ampliação também incorrerá no aumento de gastos dos recursos públicos, e, considerando o princípio do poluidor-pagador (Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010), também implicará na adaptação da Lei Municipal da Taxa de Resíduos Sólidos a fim de iniciar a cobrança para aqueles que usufruírem deste serviço público essencial em área rural.

Não obstante, e considerando a intenção louvável e a responsabilidade compartilhada de proteção ao meio ambiente, prevista na Constituição Federal e na política mencionada acima, a população rural pode se mobilizar a fim de descartar adequadamente seus resíduos recicláveis, promovendo ações de revezamento para transportar os materiais a ecopontos adequados dentro da área urbana do município.

A equipe de meio ambiente desta pasta se coloca à disposição para tirar quaisquer dúvidas que vierem a ser pertinentes quanto às iniciativas da população de proteção do meio ambiente.

Sem mais para o momento, colo-me a inteira disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
(assinado digitalmente)



ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 541 - CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS - SECRETARIO / SEMADI.
Data: 28/04/2025 11:58:58 - Documento Nº: 413297-2920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=413297-2920>



PMDIC202531263A